



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

**PORTARIA 1/2024**

**PORTARIA N. 001, DE 20 DE MARÇO DE 2024**

O Juiz Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Tocantins, Ademar Aires Pimenta da Silva, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 5.010/66,

**CONSIDERANDO:**

a) que a Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região aprovou a realização de Juizado Itinerante na região de Arraias/TO, nos termos da Manifestação Nova Proposta JEFIT 2024 - Arraias/TO da SJTO-COJEF 19957139, por meio do Despacho TRF1-COJEF 20053663;

b) o disposto no Despacho SJTO-DIREF 20066437,

**RESOLVE:**

**Art. 1º: Estabelecer o seguinte cronograma para a realização do Juizado Especial Federal Itinerante 2024, o qual ficará sediado na cidade de Arraias/TO, extensivo aos municípios de Paranã, Conceição, Aurora, Combinado, Lavandeiras e Novo alegre:**

**1ª Fase - de 13 a 17/05/2024 (Divulgação):**

Divulgação, comunicação e esclarecimentos acerca do evento à população, instituições e entes parceiros, como INSS, OAB e Municípios envolvidos;

**2ª Fase – de 17 a 21/06/2024 (Atermação e peticionamento):**

Atendimento às partes e atermação de processos realizada gratuitamente por servidores do Núcleo de Apoio à Coordenação dos Juizados Especiais Federais em Arraias/TO.

Neste mesmo período, **das 08h00min do dia 17/06/2024 às 18h00min do dia 21/06/2024**, será permitido o protocolo de petições iniciais por advogados através do PJE (Processo Judicial Eletrônico) – Seção Judiciária do Estado do Tocantins.

\* **Perícias médicas 12 a 16/08/2024** em Arraias/TO.

\* **Perícias socioeconômicas** - designações a partir de **16/09/2024**.

**3ª Fase: de 14 a 18/10/2024 – realização das audiências de**

**conciliação, instrução e julgamento** em Arraias/TO.

**Art. 2º - Estabelecer as seguintes regras e orientações:**

**(i) O Juizado Especial Federal Itinerante abrange apenas pedidos de benefícios previdenciários de segurados especiais** (auxílio por incapacidade temporária, aposentadoria por incapacidade permanente, auxílio-acidente, pensão por morte, salário maternidade, seguro defeso e aposentadoria por idade, todos exclusivamente na condição de segurado especial) **e benefícios assistenciais** (BPC/LOAS idoso ou deficiente) e está adstrito a **segurados domiciliados na Zona Urbana ou Rural dos Municípios descritos acima.**

**(ii) Não é necessário que o interessado constitua advogado para fazer seu pedido de benefício. De 17 a 21/06/2024 serão feitos atendimentos e atermações gratuitos de pedidos em Arraias/TO, realizados diretamente por servidores do Núcleo de Apoio à Coordenação dos Juizados Especiais.**

**(iii) É necessária a comprovação do prévio requerimento administrativo** do benefício previdenciário como segurado especial ou benefício assistencial postulado.

\* O comprovante do prévio requerimento administrativo deverá instruir a petição inicial a ser protocolizada através do Sistema PJE.

\* Caso o INSS conceda administrativamente o benefício antes da realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, o processo será extinto sem resolução do mérito por perda superveniente do interesse de agir.

**(iv) Para a admissão do protocolo de petições iniciais através do Sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico) no JEFIT 2024 Arraias/TO por partes que tenham constituído advogado, além das exigências processuais e requisitos da petição inicial usuais dispostos no CPC/2015 e nas Leis nº 8.213/91, 9.099/95 e 10.259/01, o causídico deverá:**

a) **distribuir o processo no Sistema PJE para a sede da Seção Judiciária do Tocantins** (para ser incluído no JEFIT-Arraias o processo não pode ter sido distribuído para a Subseção Judiciária de Gurupi);

b) **nominar o arquivo da petição inicial a ser anexada no Sistema PJE da seguinte forma: ITINERANTE – PETIÇÃO INICIAL;**

c) **fazer constar, do texto da petição inicial, em caixa alta e em negrito, logo abaixo do endereçamento, a seguinte referência – ITINERANTE 2024 Arraias/TO;**

d) **fornecer endereço eletrônico (e-mail) válido**, através do qual poderá receber todas as comunicações processuais necessárias, inclusive a intimação da data e do horário designados para a realização da perícia e/ou audiência de cada processo, sem prejuízo da possibilidade de intimação pelo próprio Sistema PJE a critério da Coordenação do NUCOD-TO;

e) **juntar comprovante do prévio requerimento administrativo** do benefício postulado, na forma disciplinada no item (iii);

f) **juntar consultas processuais de eventuais processos anteriores movidos pela parte autora em face do INSS junto às Justiças Estadual e Federal do Tocantins**, considerando a necessidade de análise célere e adequada de prevenção (conexão, continência, litispendência e coisa julgada). As consultas

processuais deverão ser realizadas pelos causídicos inserindo o CPF da parte autora nos seguintes links oficiais, e os resultados de todas as consultas deverão ser anexados aos autos no momento do protocolo da petição inicial:

### **Justiça Federal**

**Consulta integrada de processos distribuídos no PJE** (abrange todos os processos ajuizados pela parte no Sistema PJE da Justiça Federal, nas Sedes e Subseções Judiciárias do Tocantins, após a implementação do sistema nestas localidades) - <https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam>

### **Processos anteriores à implementação do PJE na Justiça Federal:**

· acessar o Portal TRF1 – <https://portal.trf1.jus.br> e no quadro Consulta Processual, selecionar e consultar as opções do Tocantins “Gurupi” e “JFTO”. Após, juntar aos autos os 2 (dois) resultados dessas consultas, para que seja constatada a existência ou não de processos ajuizados pela parte autora na Subseção Judiciária de Gurupi e na sede da Seção Judiciária do Tocantins.

### **Justiça Estadual**

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJ/TO)  
[https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica\\_tjto](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica_tjto)

**g) caso alguma das consultas processuais referidas no item anterior indique a existência de processos pretéritos movidos pela parte em face do INSS, deverá o causídico incluir tópico na petição inicial trazendo os esclarecimentos pertinentes, a exemplo da demonstração da mudança de domicílio, da inoccorrência de conexão, continência, litispendência ou coisa julgada, devidamente amparados por documentos comprobatórios desses fatos (e.g. cópia das petições iniciais, sentenças e acórdãos dos processos anteriores listados na consulta e comprovantes de endereço, em caso de mudança).**

**(v) O descumprimento de qualquer das disposições contidas no item (iv), ou seu cumprimento intempestivo (em momento posterior ao protocolo da petição inicial), ensejará a imediata extinção do processo sem resolução do mérito, independentemente de prévia intimação para emenda da inicial, considerando a especialidade do evento e suas patentes limitações estruturais e temporais, a inviabilizar a realização de atos que se protraíam no tempo e/ou impliquem retrabalho na análise, triagem e gestão processual;**

**(vi) Também implicará a imediata extinção do processo sem resolução do mérito a constatação do ajuizamento de ação: a) voltada à concessão de benefício previdenciário ou assistencial não arrolado expressamente no art. 2º, (i) desta portaria; b) por autor que não comprovar domicílio em algum dos municípios discriminados nesta portaria; ou c) protocolizada de forma intempestiva no PJE (seja antes ou depois dos dias e/ou horários disciplinados na presente portaria, quais sejam das 08h00min do dia 17/06/2024 às 18h00min do dia 21/06/2024).**

**(vii) Fica desde já autorizada a Secretaria/NUCOD a promover a citação do INSS e intimações diversas das partes, seus eventuais procuradores e peritos, em todos os processos incluídos no Juizado Itinerante da Região de Arraias/TO, independentemente de nova deliberação judicial neste sentido, devendo a autarquia previdenciária apresentar a contestação e todos os documentos de que disponha para o esclarecimento de cada causa até a data da realização da audiência.**

O Núcleo de Apoio à Coordenação dos Juizados Especiais Federais do Tocantins - NUCOD (e-mail: nucod.to@trf1.jus.br; telefones 2111-3924 / 3925) - ficará responsável pela prestação de mais esclarecimentos aos cidadãos em casos de eventuais dúvidas referentes aos dispositivos constantes neste ato normativo.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrar. Publicar e cumprir.

Palmas/TO, 20 de março de 2024.

**ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA**

Juiz Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais/TO



Documento assinado eletronicamente por **Adelmar Aires Pimenta da Silva, Juiz Federal**, em 20/03/2024, às 11:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20204511** e o código CRC **5C70FA42**.